

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°038/2018

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera o anexo I da Lei n° 788/2015 - Plano municipal de educação”.

Justifica tal proposta o fato da necessidade de revisão bianual do Plano Municipal de educação.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 22 de maio de 2018.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº038/2018

SÚMULA: Altera o anexo I da Lei nº 788/2015 - Plano municipal de educação.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, Wenderson A. P. dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterada a redação da meta 2, estratégia 2.2 do anexo da Lei nº 788/2015, nos seguintes termos:

“2.2) assegurar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino que necessitem de atendimento educacional especializado complementar e suplementar. “

Art. 2º - Fica alterada a redação da meta 2, estratégia 2.16 do anexo da Lei nº 788/2015, nos seguintes termos:

“2.16) Fornecer, de maneira gradativa, na rede municipal de ensino, uniformes para os alunos carentes. ”

Art. 3º - Fica alterada a redação da meta 4, estratégia 4.16 do anexo da Lei nº 788/2015, nos seguintes termos:

“4.16) garantir, rede municipal de ensino, em regime de colaboração com a saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva, para todos os alunos das instituições de educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal, de forma a detectar problemas e a oferecer apoio adequado. ”

Art. 4º - Fica revogada a meta 4, estratégia 4.17 do anexo da Lei nº 788/2015.

Art. 5º - Fica alterada a redação da meta 8, estratégia 8.2 do anexo da Lei nº 788/2015, nos seguintes termos:

“8.2) apoiar a oferta de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, sempre que houver demanda. ”

Art. 6º - Fica alterada a redação da meta 9, estratégia 9.1 do anexo da Lei nº 788/2015, nos seguintes termos:

“9.1) contribuir com a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, sempre que houver demanda. ”

Art. 7º - Fica alterada a redação da meta 9, estratégia 9.2 do anexo da Lei nº 788/2015, nos seguintes termos:

“9.2) apoiar a realização de diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos. ”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Boa Esperança, 22 de maio de 2018.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal